



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 524ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**26 DE OUTUBRO DE 2021**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 26 e 27 de outubro de 2021, teve início a 524ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Thaís Toledo Alves, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. A Sessão contou **com** a participação de interessados para o julgamento do item 05 da pauta (Processo nº 00065.044545/2018-19) em virtude de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1.00066.024822/2019-30	ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE	010035/2019	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER DO RECURSO e, sem dar fim ao processo, NOTIFICAR O INTERESSADO ANTE A POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO da decisão prolatada em sede de primeira instância administrativa para aplicação de sanção no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com abertura de prazo de 10 (dez) dias para o interessado, caso queira, se manifestar sobre a possibilidade de agravamento, em virtude do afastamento de circunstância atenuante anteriormente considerada.
2.00058.096143/2013-76 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A – GRU AIRPORT	13100/2013	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
3.00066.010946/2019-38 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008462/2019	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

4.00058.507171/2016-75 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	005574/2016	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
5.00065.044545/2018-19 - [Restrito]	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA.	005841/2018	Hildenise Reinert (sustentação oral)	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
6.00065.015796/2020-01	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	001156/2020	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDOSE a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa em desfavor da PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A, no valor de R\$ 357.249,97 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), relativo aos 1444 atos infracionais descritos no Auto de Infração nº 001156/2020, por ter o Interessado deixado de observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves, infração capitulada na alínea (e), inciso III, art. 302 c/c RBAC 121, parágrafo 121.153(a)(2), c/c RBAC 43; c/c parágrafo 43.13(c), c/c seção 3.5 do Manual Geral de Manutenção - MGM da empresa.
7.00058.041557/2020-97	JOAO ALFREDO SCHUMACHER KRETZSCHMAR	003045/2020	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDOSE a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa em desfavor de João Alfredo Schumacher Kretzschmar, aplicando multa no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), por tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada, infração

				capitulada na alínea d do inciso II do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 23/12/1986 associado ao parágrafo 61.85(a) do RBAC 61, c/c com a ementa AHV, do Anexo I , da Tabela II (Infrações imputáveis a Aeronautas e Aeroviários ou Operadores de Aeronaves- P Física), da Resolução ANAC nº 25/2008.
8.00058.002187/2020-72 - [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000067/2020	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
9.00058.042342/2019-50 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A	010117/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
10.00058.026629/2019-32	ALTER AVIATION TÁXI AÉREO & SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.	009177/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDOSE a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa, em desfavor de ALTER AVIATION TAXI AEREO & SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pela recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização, infração capitulada no art. 299, inciso VI da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão encerrou os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Membros Julgadores dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 04/11/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 08/11/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 16/11/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em



22/11/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6299234** e o código CRC **439D9BD8**.

Referência: Processo nº 00058.023085/2021-71

SEI nº 6299234